



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2019/124 (AUT-TV)

Pedido de autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas televisivo temático de desporto, de cobertura nacional e acesso condicionado denominado NOS SPORTS

**Lisboa
8 de maio de 2019**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2019/124 (AUT-TV)

Assunto: Pedido de autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas televisivo temático de desporto, de cobertura nacional e acesso condicionado denominado NOS SPORTS.

1. Identificação do pedido

A NOS LUSOMUNDO TV, SA, requereu à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante ERC), a 3 de abril de 2019, autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas temático de desporto, de cobertura nacional e acesso condicionado denominado NOS SPORTS.

2. Instrução do processo de candidatura

No exercício das atribuições e competências cometidas à Entidade Reguladora, por efeito da conjugação do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pelas Leis n.º 8/2011, de 11 de abril, n.º 40/2014, de 9 de julho; e n.º 78/2015, de 29 de julho, doravante designada por Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (LTVSAP), com a alínea e) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, publicados em anexo à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, e com a Portaria n.º 1199/2007, de 19 de Setembro, que estabelece os documentos que devem acompanhar os requerimentos dos pedidos de autorização para o exercício da atividade de televisão, foram desenvolvidas as diligências necessárias à correta instrução do processo.

3. Requisitos legais para a concessão de autorizações

De acordo com o n.º 4, do artigo 18.º, da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, a concessão de autorização para acesso à atividade de televisão supõe a conformidade dos operadores e respetivos projetos às obrigações legais aplicáveis.

A regularização da situação contributiva do requerente, nos domínios tributário e da segurança social, bem como a apreciação da qualidade técnica do projeto, esta última da competência do ICP-

Anacom, constituem, igualmente, matéria de avaliação preliminar, dada a sua natureza prejudicial, verificando-se, no presente processo, a conformidade do candidato com as exigências legais.

4. Análise do processo de candidatura

A candidatura em apreciação apresenta, de acordo com o n.º 1 da Portaria n.º 1199/2007, de 19 de setembro, por remissão do n.º 4 do artigo 17.º, da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, os seguintes documentos:

- 4.1.** Memória justificativa do pedido de autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas temático de desporto, de cobertura nacional e acesso condicionado, denominado *NOS SPORTS*.

O propósito deste serviço de programas é «acrescentar valor à oferta de conteúdos televisivos [sendo] diferenciador pela oferta de eventos desportivos de futebol e outras modalidades ao vivo para os assinantes do Canal».

Atendendo à atratividade que a temática do desporto conjuga junto dos espetadores, o requerente afirma reunir «todas as condições para o aproveitamento de sinergias intra-grupo, nomeadamente ao nível de direitos televisivos desportivos e de produção, para que um serviço de programas deste tipo possa ser contratado, produzido e emitido». Assim, o *NOS SPORTS* surge «como um projeto viável, quer porque vem corresponder a uma temática de forte interesse de mercado, quer pelo modelo de comercialização, que assenta no regime de acesso condicionado com assinatura».

Com este projeto a NOS LUSOMUNDO TV, SA, vem reforçar o papel da temática desporto, «cuja programação tem por modalidade predominante o futebol, podendo, também, incluir outras modalidades, que tenham relevância nacional».

- 4.2.** Declaração comprovativa da conformidade da titularidade do requerente e do projeto às exigências legais e regulamentares, nomeadamente do cumprimento dos requisitos dos operadores e das restrições ao exercício da atividade de televisão e regras de concentração e transparência.
- 4.3.** Estudo económico e financeiro das condições de exploração do serviço de programas em questão e demonstração da viabilidade económica do projeto.
- 4.4.** Projeto técnico descritivo das instalações, equipamentos e sistemas a utilizar para o serviço de programas. O *NOS SPORTS* beneficiará da partilha de instalações de outros serviços de

programas do GRUPO NOS, «dispondo de espaço e das condições ambientais necessárias à sua produção e difusão».

Assim, o sistema de emissão assenta numa plataforma *Grass Valley ITX/GMEDIA* que permite a gestão da programação do canal. Além disso, será efetuada uma realocação dos serviços técnicos em termos de armazenamento, *playout* e equipamento *AV*.

4.5. Descrição dos meios humanos, com um modelo organizativo assente numa equipa inicial formada por um Diretor do canal, Jorge Ramos, um responsável pela informação, catorze jornalistas, um diretor de marketing e gestão de produto; um responsável técnico e demais pessoal técnico, profissionais de redação, programação e controlo de qualidade, entre outros profissionais de contabilidade, gestão financeira e *backoffice*.

4.6. Descrição detalhada da atividade que pretende desenvolver:

- i) a designação a adotar para o serviço de programas é *NOS SPORTS*;
- ii) o estatuto editorial, em conformidade com o artigo 36.º da LTSAP, contendo a orientação e os objetivos do serviço de programas *NOS SPORTS*, o qual é descrito como um «serviço de programas televisivo da temática de desporto cuja programação tem por modalidade predominante o futebol, podendo, porém, incluir outras modalidades relevantes nacionalmente».

Assim, assume o compromisso de se guiar pela «imparcialidade, isenção e pluralismo na escolha da programação com o único objetivo de satisfação das preferências e do respeito pelos legítimos direitos do seu público».

Mais assume que «recusará o incitamento à violência, ao racismo, à prática de crimes à discriminação e à violação dos direitos humanos em geral, e no âmbito do desporto, em particular.»

- iii) o horário de emissão do serviço de programas *NOS SPORTS* assegurará 24 horas de emissão diária;
- iv) as linhas gerais da programação assentam na transmissão de conteúdos destinados a diversos públicos e com enfoque nas transmissões de futebol.

O operador pretende construir uma oferta de conteúdos assente numa grelha horizontal ao longo da semana que inclui informação sobre desporto, documentários e comentário desportivo, transmissões de futebol ao vivo e em diferido assim como de outras modalidades.

- 4.7. Contrato de sociedade, estatutos e documentos comprovativos da admissibilidade da firma e do registo;
- 4.8. Documento comprovativo de que o requerente dispõe de contabilidade organizada de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística;
- 4.9. Comprovativos da regularização da situação do requerente perante as Finanças e a Segurança Social;
- 4.10. Título comprovativo do acesso à rede, assegurado pela NOS COMUNICAÇÕES, SA.

5. Estudo económico e financeiro do projeto

Do estudo económico-financeiro apresentado pela NOS LUSOMUNDO TV, SA, perspectivado a 6 anos, constam os seguintes elementos:

- a) Investimento em imobilizado;
- b) Receitas de exploração;
- c) Custos de exploração;
- d) Demonstração de resultados previsional.

Tendo por base o modelo apresentado e, considerando os pressupostos assumidos ao nível das receitas (rendimentos) e despesas (custos), investimento e financiamento esperado, conclui-se pela consistência dos resultados apurados, assim como dos fluxos financeiros apresentados e indicadores da viabilidade do projeto.

De assinalar que «a apreciação do estudo económico-financeiro e demonstração de viabilidade económica do *NOS SPORTS* baseia-se no enquadramento corporativo do referido canal, nomeadamente por estar integrado no Grupo NOS [beneficiando das sinergias] e assim se justifica o facto de ser aceitável a apreciação da viabilidade económica do *NOS SPORTS*, tendo apenas como base a informação apresentada de forma incremental».

Resultante do parecer avalizado por economista da ERC, o estudo «apresenta-se tecnicamente correto, baseado em pressupostos adequados face à informação disponível na presente data».

Perante os indicadores apresentados, conclui-se pela viabilidade económica do projeto, o qual dá cumprimento ao disposto na alínea c), do n.º 1 da Portaria n.º 1199/2007, de 19 de Setembro.

6. Parecer sobre as condições técnicas

Nos termos do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 8/2011, de 2 de abril, a ERC solicitou à ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações a verificação das condições técnicas da candidatura, tendo recolhido parecer favorável a 12 de abril de 2019.

Releva-se no parecer que «o sistema de acesso condicionado a utilizar deve cumprir os requisitos da legislação em vigor, nomeadamente no que respeita à utilização do algoritmo de cifragem comum europeu».

7. Deliberação

Tudo visto, o Conselho Regulador delibera, no uso das suas atribuições e competências, decorrentes dos preceitos legais já devidamente enunciados, autorizar a atividade de televisão através do serviço de programas temático de desporto, de cobertura nacional e acesso condicionado, denominado NOS SPORTS, nos termos requeridos pela NOS LUSOMUNDO TV, SA.

Procede-se oficiosamente ao registo do serviço de programas televisivo NOS SPORTS, junto da Unidade de Registos desta Entidade Reguladora.

É devida taxa por emissão de título habilitador, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, al. b), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de Junho, conforme alterado pelo Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de Março, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2009, de 28 de Maio, no total de 281UC [cfr. Anexo IV do citado diploma], sendo o valor da UC de 102,00 euros.

Lisboa, 8 de maio de 2019

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

450.10.02.01/2019/4
EDOC/2019/3682



Fátima Resende

João Pedro Figueiredo